



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 45 059, que transfere verbas dentro dos orçamentos dos encargos gerais da Nação e dos Ministérios da Justiça, das Obras Públicas e da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 19 948:

Cria na Cadeia Penitenciária de Coimbra um lugar de encarregado da secção de desenho.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 19 949:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir do dia 12 de Julho de 1963, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Ana Mafalda*, da Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Tornam público ter o Conselho da Associação Europeia de Comércio Livre adoptado duas decisões sobre prorrogação do termo dos critérios de origem.

deve ler-se:

Ministério da Justiça

Capítulo 7.º, artigo 488.º, n.º 1)	18 000\$00
	<hr/> 786 000\$00

Ministério do Exército

Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 1)	6 350\$00
Capítulo 3.º, artigo 165.º, n.º 1)	119 900\$00
Capítulo 8.º, artigo 320.º, n.º 1)	477 600\$00
Capítulo 8.º, artigo 323.º, n.º 1)	782 400\$00
	<hr/> 1 386 250\$00

Presidência do Conselho, 10 de Julho de 1963. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Portaria n.º 19 948

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 40 876, de 24 de Novembro de 1956, seja criado, na Cadeia Penitenciária de Coimbra, um lugar de encarregado da secção de desenho, com o vencimento mensal de 1750\$ (grupo S).

Ministério da Justiça, 18 de Julho de 1963. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 131, 1.ª série, de 3 de Junho de 1963, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 45 059, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 3.º, onde se lê:

Ministério da Justiça

Capítulo 7.º, artigo 488.º, n.º 1)	18 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 1)	6 350\$00
Capítulo 3.º, artigo 165.º, n.º 1)	119 900\$00
Capítulo 8.º, artigo 320.º, n.º 1)	477 600\$00
Capítulo 8.º, artigo 323.º, n.º 1)	782 400\$00
	<hr/> 2 172 250\$00

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 19 949

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Ana Mafalda*, da Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes, é afretado, a partir do dia 12 de Julho de 1963, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 18 de Julho de 1963. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.